

REGIMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO DE DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE
REPRESENTANTES DA SINDUNDF – BIÊNIO 2025/2027

CAPÍTULO I

Da Eleição

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral define as normas e os procedimentos para a eleição de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes da Seção Sindical dos Docentes da Universidade do Distrito Federal (SinDUnDF) para o biênio 2025/2027, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto do ANDES-SN, pelo Regimento Interno da SinDUnDF e pela Assembleia Geral realizada no dia 17 de novembro de 2025.

§ 1º - A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á no dia 11 de dezembro de 2025 (quinta-feira).

§ 2º - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal, direto do(a) sindicalizado(a) à SinDUnDF, em pleno gozo de seus direitos regimentais.

§ 3º - Após a confirmação da identificação do(a) sindicalizado(a) apto(a) a votar, o(a) sindicalizado(a) se dirigirá à cabina de votação para votar.

CAPÍTULO II

Dos Candidatos

Art. 2º - Podem ser candidatos(as) todos(as) os(as) docentes pertencentes ao quadro de sindicalizados(as) da SinDUnDF, até 90 dias antes da divulgação deste edital, no gozo dos seus direitos.

§ 1º - Para candidatar-se a cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes da SinDUnDF, para todas as chamadas desta eleição, o(a) filiado(a) deverá estar desligado(a) de funções executivas na Universidade do Distrito Federal.

§ 2º - O(a) filiado(a) que estiver exercendo cargo eletivo na SinDUnDF e vier a assumir função executiva na Universidade do Distrito Federal – UnDF deverá desligar-se daquele cargo no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º - São consideradas funções executivas da UnDF:

- a) Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor;
- b) Coordenador de Centro Interdisciplinar;
- c) Diretor e Vice-Diretor de Escola Superior;
- d) Coordenadores Setoriais de Curso;

- e) Quaisquer funções comissionadas na UnDF;
- f) Ou qualquer outra função e/ou designação que venha a substituir as acima citadas.

CAPÍTULO III

Do Registro de Chapas

Art. 3º - O registro de chapa(s) à Diretoria da SinDUnDF será feito sob forma de “Chapas Completas”, a saber, com todos os cargos preenchidos.

Art. 4º - A inscrição da(s) chapa(s) para Diretoria da SinDUnDF deve ser feita pela pessoa candidata a presidente(a) mediante solicitação por preenchimento e submissão de formulário digital pelo link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf5GXYySp6fxGsvrUtlUUAwCXPk-Uy93kkgNgvj5q2KQoseA/viewform?usp=sf_link com todos os dados da Chapa, no período das 18hs do dia 19 de novembro e até as 18hs do dia 01 de dezembro de 2025.

§ 1º - As chapas inscritas receberão a numeração de acordo com a ordem de inscrição, exceto se de comum acordo as chapas preferirem mudança na numeração.

§ 2º - Os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral só poderão se inscrever em chapas se retirarem seus nomes da Comissão Eleitoral.

Art. 5º - A inscrição para o Conselho Fiscal da SinDUnDF poderá ser feita de maneira avulsa por cada pessoa candidata mediante solicitação por preenchimento e submissão de formulário digital pelo link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdP5IJ4CyeeJaT0D-DWt0Joxoy8J8I3nT0t2fCGEtp3ijZn4w/viewform?usp=sf_link com todos os seus dados, no período das 18hs do dia 19 de novembro e até as 18hs do dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 6º - A inscrição para o Conselho de Representantes da SinDUnDF poderá ser feita de maneira avulsa por cada pessoa candidata mediante solicitação por preenchimento e submissão de formulário digital pelo link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdP5IJ4CyeeJaT0D-DWt0Joxoy8J8I3nT0t2fCGEtp3ijZn4w/viewform?usp=sf_link com todos os seus dados, no período das 18hs do dia 19 de novembro e até as 18hs do dia 01 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO IV

Dos Eleitores

Art. 7º - Serão considerados eleitores(as) todos os docentes da UnDF, filiados(as) à SinDUnDF, que se sindicalizarem até 90 dias antes da divulgação deste edital.

CAPÍTULO V

Da Votação

Art. 8º - A votação realizar-se-á no dia 11 de dezembro de 2025, no Campus Norte da UnDF em locais designados pela Comissão Eleitoral, no período de 8h até 22h.

Art. 9º - A votação é realizada em cédula eleitoral única, impressa, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º - As cédulas eleitorais conterão a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e com o nome da(s) chapa(s); também conterão as candidaturas avulsas quando for o caso.

§ 2º - Ao lado de cada chapa/candidato(a), haverá um quadrado em branco onde o(a) eleitor(a) assinalará sua escolha.

§ 3º - As cédulas eleitorais serão impressas segundo os seguintes modelos:

a) para a Diretoria Executiva:

SinDUnDF – Eleições 2025/2027
☐ Chapa I Presidente –; Vice-Presidente –; Secretário(a) Geral –; Secretário(a)-Adjunto(a) –; Tesoureiro(a)-Geral –; Tesoureiro(a)-Adjunto(a) –
☐ Chapa II Presidente –; Vice-Presidente –; Secretário(a) Geral –; Secretário(a)-Adjunto(a) –; Tesoureiro(a)-Geral –; Tesoureiro(a)-Adjunto(a) –

b) para o Conselho Fiscal:

SinDUnDF – Eleições 2025/2027
Conselho Fiscal ☐ Candidato(a) I - ☐ Candidato(a) II - ☐ Candidato(a) III - ☐ Candidato(a) IV - ☐ Candidato(a) V - ☐ Candidato(a) VI - ☐ Candidato(a) VII - ☐ Candidato(a) VIII -

c) para o Conselho de Representantes:

SinDUnDF – Eleições 2025/2027
Conselho de Representantes - Unidade: Centro de Ciências Humanas, Cidadania e Meio Ambiente ☐ Candidato(a) I - ☐ Candidato(a) II - ☐ Candidato(a) III -
Conselho de Representantes - Unidade: Centro de Educação, Magistério e Artes ☐ Candidato(a) I - ☐ Candidato(a) II - ☐ Candidato(a) III -
Conselho de Representantes - Unidade: Centro de Engenharias, Tecnologia e Inovação ☐ Candidato(a) I - ☐ Candidato(a) II - ☐ Candidato(a) III -
Conselho de Representantes - Unidade: Centro de Ciências Biológicas e da Saúde ☐ Candidato(a) I - ☐ Candidato(a) II - ☐ Candidato(a) III -

Art. 10º - Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos dois integrantes da mesa receptora de votos da respectiva seção eleitoral.

Art. 11 - A identificação do(a) eleitor(a) será feita mediante qualquer documento de identidade, com foto.

Parágrafo Único - É vedado o voto por procuração.

Art. 12 - O(a) eleitor(a) deverá assinar na lista de docentes sindicalizados(as).

CAPÍTULO VI

Das Seções Eleitorais

Art. 13 - A única seção eleitoral será estabelecida no Campus Norte da UnDF.

§ 1º - É vedada a prática da chamada “urna itinerante”.

Art. 14 - As mesas receptoras serão compostas por 1 (um/uma) Presidente(a) e 1 (um/uma) mesário(a) indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os membros das mesas receptoras deverão ser docentes da UnDF, sendo escolhido o(a) presidente(a) da mesa dentre um dos componentes.

§ 2º - O(a) presidente(a) da mesa receptora é o responsável pelo procedimento eleitoral no local de votação.

§ 3º - Só podem permanecer na seção eleitoral, além do(a) presidente(a) e do(a) mesário(a), 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, e o(a) eleitor(a), que ficará durante o tempo necessário para votar.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização

Art. 15 - É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.

§ 1º - As chapas indicarão sindicalizados à Comissão Eleitoral para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração, com uma antecedência de, no mínimo, 20 minutos do início da votação e 20 minutos do início da apuração dos votos.

§ 2º - Cada chapa tem direito a indicar quantos fiscais de votação desejar e, no máximo, 2 (dois) fiscais para a apuração, com seus respectivos suplentes.

§ 3º - Após a inscrição das chapas será disponibilizado formulário próprio para indicação de fiscais de votação e apuração.

CAPÍTULO VIII

Da Apuração

Art. 16 - A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, a partir de cinco minutos do fim do período de votação, com a presença de até dois fiscais por chapa.

§ 1º - Em caso de empate nas chapas inscritas para a Diretoria, as duas chapas mais votadas concorrerão em segundo turno em data a ser definida pela comissão eleitoral.

§ 2º - Em caso de empate em algum dos cargos avulsos para os conselhos, serão seguidos como preferência, em ordem, os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de exercício na UnDF;

II - maior titulação;

III - maior idade.

Art. 17 - Será anulada a cédula que:

I – não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva mesa receptora;

II – não corresponder ao modelo oficial.

Art. 18 - Serão considerados nulos os votos que contiverem:

I – mais de uma chapa assinalada;

II - mais de um(a) candidato(a) assinalado(a) no mesmo conselho/unidade;

III – rasuras de qualquer espécie;

IV – qualquer caractere que permita identificação.

Art. 19 - As cédulas válidas sem marcação serão contabilizadas como voto em branco.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 20 - Os recursos referentes à inelegibilidade de chapas ou candidatos(as) poderão ser interpostos à Comissão Eleitoral dentro do prazo máximo previsto no cronograma previsto no ANEXO I deste Regimento, cabendo à própria Comissão Eleitoral, que julgará os recursos apresentados dentro do prazo máximo de 24 horas após sua interposição.

Art. 21 - Qualquer recurso relacionado à apuração deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral no prazo máximo de até 24 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 22 - Os recursos somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral pelos(as) fiscais das chapas ou pelos(as) candidatos(as).

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 23 - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa ou candidatura avulsa pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 - A Assessoria Jurídica da SinDUnDF estará à disposição da Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral.

Art. 25 - A proclamação final dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo IX deste Regimento.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 - O cronograma eleitoral está disposto no ANEXO I do presente Regimento Eleitoral.

Art. 28 – Na hipótese do não preenchimento de todos os cargos no Conselho Fiscal nesta Consulta Eleitoral, haverá convocação de nova consulta eleitoral após a posse da Diretoria Executiva eleita, dos conselheiros do Conselhos de Representantes eleitos e dos conselheiros do Conselho Fiscal eleitos.

Art. 29 – Na hipótese de haver unidades universitárias sem representação eleita nesta Consulta Eleitoral para o Conselho de Representantes, haverá convocação de nova consulta eleitoral

após a posse da Diretoria Executiva eleita, dos conselheiros do Conselhos de Representantes eleitos e dos conselheiros do Conselho Fiscal eleitos.

Comissão Eleitoral da SinDUnDF para escolha de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes para o Biênio 2025/2027.

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE REPRESENTANTES - BIÊNIO 2025/2027

Publicação do Edital de Convocação da Consulta Eleitoral para escolha da Diretoria Executiva da SinDUnDF, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes para o biênio 2025/2027	19/11/2025
Período de inscrição de chapas	Das 18h do dia 19/11/2025 até as 18h do dia 01/12/2025
Homologação das chapas/candidaturas inscritas (Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes)	02/12/2025
Recurso à homologação das chapas/candidaturas inscritas	03/12/2025
Resultado do recurso à homologação das chapas/candidaturas inscritas	04/12/2025
Período de campanha eleitoral	05/12/2025 a 10/12/2025
Consulta eleitoral	11/12/2025
Apuração dos votos (sede da SinDUnDF)	11/12/2025
Divulgação do resultado preliminar da Consulta Eleitoral	12/12/2025
Recurso à apuração da Consulta Eleitoral	15/12/2025
Divulgação do resultado do recurso à apuração da Consulta Eleitoral	16/12/2025
Divulgação do Resultado Final	16/12/2025